



LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Declaro que a referida **LEI COMPLEMENTAR** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **20/03/2022.**

Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº001/2006, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso III do Art. 17 da Lei Complementar nº 001 de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

III - Órgãos de Atividades Específicas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- b) Superintendência de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Superintendência Municipal de Transportes;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O inciso VII do Artigo 18 da Lei Complementar nº 001 de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 – (...)

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Departamento de Saúde;

**Rua Antônio Nunes da Silva, 235, Centro, CEP: 75815-000
Telefone: (064) 3648-7500 - CNPJ 02.186.757/0001-47**



b) Hospital Municipal.

Art. 3º. A denominação da Seção VII e o Artigo 41 da Lei Complementar nº 001 de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 41. À Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - a execução e o controle da Política Municipal de Saúde, bem como garantir o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas à promoção, prevenção, recuperação e proteção da saúde da população;

II - atuar de forma integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados e em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Lei Orgânica do Município, do Plano Municipal de Saúde e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes à sua área de atuação;

III - atuar de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, com as demais esferas de Governo e com outros Municípios na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionadas, observadas as suas competências e dimensão de atuação, definidas em lei.

IV – desenvolver a promoção, a gestão, o planejamento, a organização e o controle da execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidas pelo Município;

V - a formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;



VI - a gestão do Fundo Municipal de Saúde, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;

VII - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

VIII - a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

IX - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;

X - a implantação da Política de Humanização do Atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

XI - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XII - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XIII - desenvolver e executar programas, projetos e atividades de atenção integral à saúde, que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação;

XIV - manter e expandir os diversos tipos de ações e serviços que garantam a acessibilidade da população aos serviços de saúde;

XV - empreender e apoiar ações de controle e/ou erradicação das doenças transmissíveis, não-transmissíveis e de outros agravos à saúde;



XVI - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de assistência à saúde, por meio de Unidades de Saúde do Município, em consonância com os objetivos da Administração Municipal, os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, e o desenvolvimento social;

XVII - proceder a emissão e renovação anual de Alvará de Autorização Sanitária aos estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da saúde, individual ou coletiva, conforme determinação legal;

XVIII - implantar sistemas de informações de saúde que garantam o conhecimento da realidade e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito municipal, em articulação com os órgãos das esferas estadual e federal;

XIX - manter intercâmbio permanente com as demais instituições que participam dos serviços de saúde no Município, a fim de estabelecer uma coordenação interinstitucional que permita a racionalização do uso de recursos existentes e seu ajustamento ao planejamento local;

XX - desenvolver outras ações relativas à área de saúde no âmbito do Município.

Art. 4º - Fica alterado o anexo I, que acompanha esta lei, em razão das alterações mencionadas nos artigos anteriores.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de março de 2023.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ